



## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CURA - CIRCUITO URBANO DE ARTE

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### **Nome, Natureza Jurídica e Sede**

**Art. 1º** - O Instituto CURA - Circuito Urbano de Arte, doravante também denominado neste estatuto simplesmente "Instituto", é uma pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, fundada em 15/10/2008 e regida por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

**Art. 2º** - O Instituto tem sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na Rua Brasópolis 139, Floresta, cep: 30150-170.

**Art. 3º** - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

### CAPÍTULO SEGUNDO Finalidades Sociais

**Art. 4º** - O Instituto CURA - Circuito Urbano de Arte possui caráter artístico-cultural e socioeducativo, tendo por objetivo o estudo, a pesquisa, a formação, o intercâmbio e a fruição das artes visuais com foco nas atividades de arte e cultura, em suas múltiplas formas e manifestações, assim como nos seus mais diversos suportes e mídias, bem como:

- a) promover o acesso à cultura, em diálogo com as diversas realidades socioculturais;
- b) promover e valorizar a cultura e as economias criativa e solidária, bem como a defesa e conservação do patrimônio histórico e a defesa do meio ambiente;
- c) promover a experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos;
- d) estimular a implantação de políticas de inovação e sustentabilidade nos territórios em que atuar;
- e) estimular a participação cidadã e fortalecer o tecido social e a gestão democrática nos territórios de sua atuação;
- f) difundir práticas inclusivas e sustentáveis, potencializando as parcerias profissionais e as redes culturais nos territórios de sua atuação; e



g) promover a articulação e o intercâmbio entre pessoas, grupos, coletivos, redes, comunidades e instituições públicas, privadas e do terceiro setor, incentivando a cooperação e a gestão colaborativa.

**Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto CURA - Circuito Urbano de Arte poderá:**

- a) realizar obras de arte pública, como pintura mural, graffiti, instalações artísticas, pintura de edifícios, escultura, apresentações teatrais, circenses, de dança, musicais e outras modalidades artísticas;
- b) realizar oficinas, cursos, vivências, processos criativos, encontros, intercâmbios, palestras, seminários, mostras, festivais, feiras e outras ações artísticas, culturais e educacionais relacionadas às suas finalidades;
- c) elaborar, formatar, planejar, administrar, gerir, coordenar projetos culturais, artísticos, históricos, científicos, educacionais, audiovisuais, turísticos e de promoção do turismo, esportivos, ambientais, de exaltação e proteção do meio ambiente e à sustentabilidade ambiental, filantrópicos, sociais e similares, propostos nos termos das diversas leis de incentivo e de outros mecanismos de fomento nacionais e internacionais;
- d) captar recursos e executar projetos nas diversas áreas em que existam leis de incentivo, além de firmar acordos, permutas, apoios e parcerias nacionais e internacionais, que contribuam com o alcance de sua missão;
- e) formular, coordenar e executar estudos, pesquisas e diagnósticos culturais, desenvolver modelos teóricos, metodologias e outras formas de produção de conhecimento em artes cênicas;
- f) prestar consultoria e assistência a organizações públicas e privadas nas áreas de artes cênicas, gestão cultural, redes comunitárias e também responsabilidade social, políticas públicas culturais, atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas, planos, projetos e programas;
- g) prestar, no âmbito de sua missão, colaboração, assistência ou orientação técnica às administrações municipais, regionais, estaduais e federais, diretas e indiretas, bem como a outros órgãos, entidades e empresas, nacionais ou estrangeiras;
- h) conceber e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público ou privado relacionados à sua finalidade social;
- i) executar políticas públicas nas diferentes áreas da administração municipal, estadual e federal, especialmente em políticas de educação, cultura, patrimônio histórico e cultural, esporte, comunicação, desenvolvimento e assistência social, desenvolvimento econômico, formação profissional, saúde, políticas para a juventude e de combate ao uso abusivo de drogas;
- j) promover parcerias e intercâmbio entre trabalhadores, sociedade civil, empresas, poder público e terceiro setor, inclusive assessorando a implantação de Agendas 21 e Agenda 2030;



- k) assessorar comunidades na busca de recursos junto aos Governos Federal, Estadual, Municipal e outras instituições;
- l) produzir, publicar e compartilhar material didático, informativos, livros, revistas, cadernos, apostilas e outros materiais sobre temas relacionados à sua missão;
- m) produzir, publicar, divulgar qualquer tipo de material audiovisual, como vídeos, fotografia, captação de som, podcast e qualquer material de comunicação com foco na [promoção de suas atividades];
- n) realizar serviços de assessoria de imprensa e outros serviços de comunicação com foco na promoção de suas finalidades sociais;
- o) agenciar e representar artistas visuais, atores, circenses, dançarinos, músicos e outros artistas;
- p) participar de redes, movimentos, coletivos, iniciativas solidárias e outras ações em prol da cultura, da arte e de uma sociedade mais justa e fraterna; e
- q) desenvolver outras atividades inerentes às suas finalidades.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **Associados, Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres**

**Art. 6º** - Os associados poderão ser das categorias Efetivos e Colaboradores.

**Parágrafo Primeiro:** Serão admitidas como Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que tenham sido indicados mediante proposta assinada por, pelo menos, dois Associados Efetivos e aceita pelo voto de dois terços da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Serão admitidas como Associados Colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que tenham experiência nas áreas de atuação relacionadas às finalidades sociais do Instituto e tenham sido indicados mediante proposta assinada por, pelo menos, dois Associados Efetivos e aceita pelo voto de dois terços da Assembleia Geral.

**Art. 7º** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

- a) participar de todas as atividades do Instituto, propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de



trabalho, quando designados para estas funções;

- b) apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- c) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente; e
- e) votar e ser votado para cargos eletivos do Instituto, com exceção dos Associados Colaboradores, que terão apenas direito a voz nas assembleias.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- a) cumprir o previsto neste Estatuto, no Regimento Interno, nos regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos do Instituto;
- b) contribuir para a realização dos objetivos estatutários e para o aperfeiçoamento das atividades do Instituto, cooperar para o desenvolvimento e promoção do Instituto e difundir seus objetivos e ações; e
- c) desempenhar as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos de Administração do Instituto.

**Parágrafo Único:** Os Associados Efetivos têm como dever, ainda, manter a frequência às reuniões da Assembleia Geral, conforme previsão no Regimento Interno.

**Art. 10** - Será excluído do Instituto o associado que:

- a) exercer qualquer atividade que comprometa o bom andamento das atividades do Instituto, bem como qualquer atividade considerada prejudicial o Instituto ou conflitante com suas finalidades e disposições de seu Estatuto;
- b) deixar de cumprir com os dispositivos deste Estatuto ou com as deliberações dos órgãos de administração do Instituto; e
- c) causar danos financeiros ou à reputação do Instituto.

**Parágrafo Primeiro:** O pedido de exclusão será apresentado em Assembleia Geral para deliberação, cabendo à Diretoria Executiva decidir sobre a exclusão. O associado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação enviada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo:** O pedido de exclusão de associado com base nas alíneas "a" e "b" acima somente poderá ser iniciado depois que o associado houver recebido a advertência expedida pela Diretoria Executiva.



## CAPÍTULO QUARTO

### Administração

**Art. 11** - O Instituto terá os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal, quando instituído.

**Art. 12** - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto; será presidida pelo Diretor Presidente e é constituída por todos os associados e membros da Diretoria Executiva, sendo que apenas os Associados Efetivos terão direito a voto.

**Art. 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, sendo da sua competência:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, propor, discutir e aprovar as orientações e diretrizes estratégicas;
- b) eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a admissão de novos Associados Efetivos e Colaboradores;
- d) deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- e) deliberar sobre a transformação e extinção do Instituto e a destinação do patrimônio social, nos termos previstos neste Estatuto;
- f) deliberar a respeito da exclusão de associados;
- g) homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, quando este venha a ser constituído.

**Art. 14** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda por carta assinada pela maioria dos Associados Efetivos mediante solicitação justificada.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação da Assembleia Geral se dará através de edital afixado na sede do Instituto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral poderá ser convocada, em caráter complementar, por meio de edital



publicado no sítio do Instituto na internet, bem como por comunicado enviado por correio eletrônico, sem que para isto deva ser observado qualquer prazo de antecedência.

**Art. 15** - As reuniões da Assembleia Geral serão iniciadas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados Efetivos ou, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Assembleia Geral serão secretariadas por uma pessoa indicada pelo Diretor Presidente ou quem o estiver substituindo, a qual ficará incumbida de elaborar as correspondentes atas, que deverão ser assinadas pelos presentes.

**Parágrafo Segundo:** Na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, a Assembleia Geral deliberará, no início da reunião, sobre quem exercerá a presidência e a secretaria da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** A presença de todos os membros da Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação.

**Art. 16** - O Conselho Fiscal, quando instituído, será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira do Instituto, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Associados Efetivos indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral e os próprios membros do Conselho escolherão 01 (um) presidente.

**Art. 17** - Serão competências do Conselho Fiscal:

- a) opinar e emitir parecer formal sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e demonstrações contábil-financeiras do Instituto, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- b) opinar e emitir parecer formal sobre qualquer matéria que envolva operações patrimoniais do Instituto; e
- c) comparecer, quando convocado, às reuniões da Assembleia Geral, para esclarecer seus pareceres.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão no mínimo a cada 3 (três) meses para acompanhamento da situação fiscal do Instituto.

**Parágrafo Terceiro:** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente com 5 (cinco) dias de antecedência e só ocorrerão com a presença de todos os seus membros. A presença de todos os membros dispensa a convocação prévia.



**Art. 18 -** A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Instituto e se compõe pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro
- c) Secretário

**Parágrafo Primeiro:** O Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Secretário serão eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** O mandato da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, permitindo-se a reeleição.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de afastamento do titular de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva por período superior a 60 (sessenta) dias, será convocada Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de realizar nova eleição.

**Parágrafo Quarto:** Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, salvo se a entidade venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, nos termos previstos pela Lei no 9.790/99 ou lei que venha a modificá-la ou substituí-la, observado o previsto no presente Estatuto.

**Art. 19 -** Compete ao Secretário e à Diretoria Executiva

- a) apresentar, com presteza e agilidade, os documentos e as informações solicitadas pelos demais órgãos do Instituto e executar as orientações e diretrizes estratégicas para atuação do Instituto aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de trabalho anual, o balanço e o relatório financeiro das contas;
- c) convocar, quando necessário, as reuniões da Assembleia Geral;
- d) elaborar o regimento interno;
- e) estabelecer a remuneração de cargos, criar e extinguir departamentos, comissões internas e cargos para organizar o funcionamento do Instituto;
- f) deliberar, cumprir e fazer cumprir os acordos, convênios, termos de parceria e contratos celebrados com terceiros;
- g) organizar e/ou promover todas as atividades necessárias para o alcance da missão do Instituto;
- h) propor à Assembleia Geral reformas ou alterações do presente Estatuto, a extinção do Instituto



observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

- i) adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante autorização expressa da Assembleia Geral; e
- j) decidir os casos omissos no presente Estatuto.

**Art. 20 - Compete ao Presidente:**

- a) representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) assinar contratos, atos e documentos que importem em obrigações para o Instituto, isolada ou juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro designado para esse fim;
- c) responder pelo Instituto perante a sociedade em geral e pela Diretoria Executiva perante os demais órgãos de administração do Instituto;
- d) responsabilizar-se pela boa gestão do Instituto;
- e) tomar as providências cabíveis para que as funções executivas sejam distribuídas e bem realizadas entre os membros da Diretoria Executiva e parceiros, de forma a garantir a maior eficácia dos trabalhos;
- f) apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades do Instituto e as respectivas contas, com parecer do Conselho Fiscal ou da Auditoria Externa;
- g) contratar serviços e adquirir bens, no interesse do Instituto, na forma e nos limites de instrumentos de mandato que lhe sejam outorgados pela Diretoria Executiva;
- h) decidir sobre todos os assuntos do Instituto "ad referendum" da Assembleia Geral, quando for o caso;
- i) delegar a qualquer dos membros da diretoria a competência para a prática de atos específicos por período não superior a um ano sem prejuízo da sua renovação precedendo nova deliberação;
- j) constituir mandatários para presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- k) indicar, para posterior aprovação da Assembleia Geral, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- l) exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:**

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais, podendo, durante sua ausência, representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo e fora dele (notadamente perante bancos, instituições privadas e



governamentais);

- b) admitir, demitir, promover e transferir os empregados do Instituto;
- c) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do Instituto;
- d) elaborar a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e da administração do Instituto;
- e) encaminhar ao Conselho Fiscal, quando este venha a ser instituído, as prestações de contas, balancetes mensais e o balanço anual do Instituto, atendendo às suas solicitações e mantendo-o informado de qualquer providência extraordinária de ordem financeira;
- f) preparar os relatórios patrimoniais e financeiros do Instituto, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente;
- g) prestar contas de suas ações e atribuições ao Diretor Presidente; e
- h) exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

## CAPÍTULO QUINTO

### **Patrimônio e Regime Financeiro**

**Art. 22** -O Patrimônio do Instituto será constituído por:

receitas originárias de remuneração por prestação de serviços;

- b) patrocínios, doações, legados e heranças a ele destinados;
- c) recursos provenientes de convênios, termos de parceria, acordos ou instrumentos congêneres firmados com pessoas jurídicas de direito público;
- d) rendas auferidas da aplicação de seus recursos;
- e) receitas originárias das contribuições dos Associados;
- f) doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, nacionais e estrangeiras;
- g) bens móveis e imóveis que adquirir, bem como seus rendimentos e frutos;
- h) bens ou receitas advindos de empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento;



e

i) outros recursos que receber para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 22** - É vedado ao Instituto conceder empréstimos ou financiamentos, prestar garantias reais ou pessoais, bem como assumir obrigações de terceiros ou de caráter mercantil.

**Art. 24** - O ano fiscal do Instituto será correspondente ao ano civil.

**Art. 25** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

**Art. 26** - O Instituto não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação nos resultados sociais.

**Art. 27** - O Instituto aplicará integralmente seu patrimônio, suas receitas, recursos e eventuais superávits operacionais na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades no território nacional.

**Art. 28** - No caso de dissolução aprovada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim nos termos deste Estatuto, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, legalmente constituída e qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, que possua objetivos sociais semelhantes.

**Art. 29** - Caso o Instituto venha a ser qualificado como OSCIP, e posteriormente venha a perder tal qualificação, todo o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e com atuação nos mesmos territórios.

**Art. 30** - Na hipótese de que o Instituto venha a ser qualificado como OSCIP e venha a instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente em sua gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, serão respeitados, em ambos os casos, os valores praticados/pelo mercado, na região correspondente, e na sua área de atuação.

**Art. 31** - Caso venha a ser qualificada como OSCIP, o Instituto observará as normas de prestação de contas da aplicação de recursos que lhe venham a ser repassados, as quais determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto



ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; e
- d) que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO SEXTO Disposições Gerais**

**Art. 32** - Em sua atuação, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Em sua atuação, o Instituto também terá como princípios: a motivação, a disponibilidade, o compromisso, a dedicação e a solidariedade.

**Art. 33** - o Instituto não se envolverá em questões que não coadunem com as suas finalidades estatutárias, sua missão e seus objetivos institucionais, nem em atividades que possam causar quaisquer danos, materiais e morais aos seres humanos, como indivíduos, e à natureza, como um todo, sendo expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 34** - Pelo menos 2/3 (dois terços) do quadro de pessoal do Instituto será constituído por trabalhadores brasileiros.

**Art. 35** - As atividades relacionadas à promoção gratuita da saúde e educação serão financiadas com recursos próprios ou oriundos de políticas de fomento, sendo vedada a cobrança aos beneficiados.

**Art. 36** - As alterações estatutárias deverão ser aprovadas em Assembleia Geral pela maioria dos presentes e a dissolução do Instituto deverá ser aprovada pela maioria absoluta de seus associados com direito a voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 37** - As disposições do presente Estatuto serão complementadas, quando e se necessário, pelo Regimento Interno do Instituto e **por** instrumentos normativos e administrativos a serem elaborados pela Diretoria Executiva e levados posteriormente ao conhecimento da Assembleia Geral.

**Art. 38** - O presente Estatuto entrará em vigor no momento de sua aprovação em Assembleia Geral e de seu registro no(s) órgão(s) competente(s).



## Registro

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada em Belo Horizonte em 13 de março de 2025.

Janaina Macruz Inacio

Presidente

Priscila Machado Amoni dos Santos

Diretora Administrativa e Financeira

Visto do Advogado:

**RCPJBH**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Alonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO CURA - CIRCUITO URBANO DE ARTE

AVERBADO(A) sob o nº 13, no registro 146615, no Livro A,  
em 02/06/2025

Belo Horizonte, 02/06/2025

Emol:(6101-0) R\$ 152,38 TFJ: R\$ 55,71 Rec: R\$ 11,47 ISS: R\$ 7,82 - Total: R\$ 227,18

Emol:(8101-8) R\$ 108,86 TFJ: R\$ 36,72 Rec: R\$ 8,16 ISS: R\$ 4,40 - Total: R\$ 159,24

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Aníbal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



**RCPJBH**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Alonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO CURA - CIRCUITO URBANO DE ARTE

AVERBAÇÃO nº 13, no registro 146615, no Livro A, Examinada B.HTE.  
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 02/06/2025

Emol:(6601-0) R\$ 28,00 TFJ: R\$ 7,77 Rec: R\$ 4,88 ISS: R\$ 1,25 - Total: R\$ 50,00

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Aníbal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**Poder Judiciário - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° **IVW81483**  
Cód. Seg.: **4275.0624.6331.5317**



Quantidade de Atos Praticados: **00015**

Atos(s) Praticado(s) por **Thiago Souza - Auxiliar**

Emol: R\$ 354,81 TFJ: R\$ 109,68 Total: R\$ 464,49 ISS: R\$ 16,45

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>